

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100101/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**, E A PESSOA
JURÍDICA: **FARMAGUEDES
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS, MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA-ME**,
CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR
VEJAMOS:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica: **FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42. Endereço: Rua Manoel Alves de Oliveira, Nº 110, Bairro: Catole, Cidade: Campina Grande-PB. E-mail: farmaguedes.cg@gmail.com. Tel. (83) 3342-0687, neste ato representada pelo o seu proprietário Sr. Marcelo Guedes de Araújo, CPF nº 203.430.864-68, doravante designada **CONTRATADA**, já devidamente qualificada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100029/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é: **Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 83 993119669



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100029/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.742,80** (trinta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Vide quadro abaixo:

FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eirell - LC123: Não - Documento 08.160.290/0001-42 - Endereço: Rua Manoel Alves de Oliveira - CEP: 58410575 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3331-4306

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0045	CABO DE BISTURI N 3	COOPERFLEX	COOPERFLEX	20 UN	R\$ 8,19	163,80
0288	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL MODELO UT-100	FINGERTIP	FINGERTIP	10 UN	R\$ 38,84	388,40
0337	SONDA ASPIRAC TRAQUEAL N.14	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,66	660,00
0338	SONDA ASPIRAC TRAQUEAL N.16	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,67	670,00
0339	SONDA ASPIRAC TRAQUEAL N.8	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,62	620,00
0340	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N.08	MEDIX	MEDIX	500 UN	R\$ 2,78	1.390,00
0341	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N.10	MEDIX	MEDIX	500 UN	R\$ 2,78	1.390,00
0343	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N.16	MEDIX	MEDIX	1.000 UN	R\$ 2,78	2.780,00
0344	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N.18	MEDIX	MEDIX	1.000 UN	R\$ 2,78	2.780,00
0345	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N.20	MEDIX	MEDIX	1.000 UN	R\$ 2,78	2.780,00
0346	SONDA DE FOLEY N.10 2VIAS	MEDIX	MEDIX	500 UN	R\$ 2,78	1.390,00
0351	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 7.0	MEDIX	MEDIX	100 UN	R\$ 4,03	403,00
0352	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 6.5	MEDIX	MEDIX	100 UN	R\$ 4,03	403,00
0353	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 8.0	MEDIX	MEDIX	100 UN	R\$ 4,03	403,00
0354	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 8.5	MEDIX	MEDIX	100 UN	R\$ 4,03	403,00
0355	SONDA ENDOTRAQUEAL N.6 C/BALAO	MEDIX	MEDIX	100 UN	R\$ 4,03	403,00
0356	SONDA ENDOTRAQUEAL N.7.5 C/ BALAO	MEDIX	MEDIX	200 UN	R\$ 4,03	806,00
0367	SONDA NASO CURTA N.20	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,77	770,00
0370	SONDA NASO LONGA 0.4	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,69	690,00
0371	SONDA NASO LONGA N.10	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,71	710,00
0372	SONDA NASO LONGA N.10	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,71	710,00
0373	SONDA NASO LONGA N.14	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,91	910,00
0374	SONDA NASO LONGA N.16	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 0,93	930,00
0375	SONDA NASO LONGA N.18	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 1,00	1.000,00
0376	SONDA NASO LONGA N.20	BIOBASE	BIOBASE	1.000 UN	R\$ 1,03	1.030,00
0381	SONDA URETRAL N.4	BIOBASE	BIOBASE	2.000 UN	R\$ 0,60	1.200,00
0385	SONDA URETRAL N.16	BIOBASE	BIOBASE	2.000 UN	R\$ 0,67	1.340,00
0386	SONDA URETRAL N.18	BIOBASE	BIOBASE	2.000 UN	R\$ 0,69	1.380,00
0387	SONDA URETRAL N.6	BIOBASE	BIOBASE	2.000 UN	R\$ 0,61	1.220,00
0388	SONDA URETRAL N.6	BIOBASE	BIOBASE	2.000 UN	R\$ 0,62	1.240,00
0389	SONDA URETRAL N.4	BIOBASE	BIOBASE	2.000 UN	R\$ 0,60	1.200,00
0408	TUBO DE LATEX Nº200	LATEX BR	LATEX BR	30 UN	R\$ 1,38	41,40
0409	TUBO DE SILICONE N.204	LATEX BR	LATEX BR	50 UN	R\$ 4,10	205,00
0412	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 2,5MM	MEDIX	MEDIX	50 UN	R\$ 4,03	201,50
0413	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 3,0MM	MEDIX	MEDIX	50 UN	R\$ 4,03	201,50
0417	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 3,5MM	MEDIX	MEDIX	50 UN	R\$ 4,03	201,50
0419	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO 4.5	MEDIX	MEDIX	50 UN	R\$ 4,03	201,50
0439	VASELINA LIQUIDA 1000ML	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	20 FR	R\$ 26,38	527,20
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 33.742,80	

Página 2 de 10

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpib@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa

Assinado em forma digital por:
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
MÉDIO 160290001-42
08/08/2023 09:12:42
081023-0300

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de recursos N° 01: Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

Fonte de recursos N° 02: Recursos próprios (Ordinários) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB.

Dotação: 08.00 (Fundo Municipal De Saúde), 10.301.2006.2036 (Manter a farmacia basica), 379 (N° Ficha), 2140000.01 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 (Manter as atividades da atenção básica - PAB), 433 (N° Ficha), 2140000.08 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 10.301.4002.2134 (Manter o fundo municipal de saúde - 15%), 471 (N° Ficha), 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2144 (Manter outros programas do SUS), 487 (N° Ficha), 2140000.08 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2135 (Manter o samu), 526 (N° Ficha), 2140000.08 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2136 (Manter o CEO - Centro de especialidades odontológicas), 535 (N° Ficha), 2140000.08 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2137 (Manter o centro de enftretamento de DROGAS - CAPS ADIII), 545 (N° Ficha), 2140000.08 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.303.2027.2140 (Manter o centro de reabilitação física), 580 (N° Ficha), 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2891 (Manutenção do hospital regional Jose pereira), 665(N° Ficha), 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo).

Desta forma, fica automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100029/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023

Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Página 4 de 10

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)

FARMAGUEDES
COMERCIO DE
PRODUTOS
FARMACEUTICO
5
ME:0816029000
0142

Assinado de forma
digital por
FARMAGUEDES
COMERCIO DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:0816029000142
Dados: 2023.05.12
08:10:43 -03:00'



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100029/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O prazo para entrega na cidade de Princesa Isabel-PB: O prazo de entrega dos produtos/serviços/fornecimento é de **5 (cinco) dias úteis**, (em remessa parcelada, caso contrário deverá ser justificado), contado a partir do pedido de produtos/serviços/fornecimento que será encaminhado via endereço eletrônico pertencente ao município (.....) para o endereço eletrônico informado pela licitante (proposta de preços) vencedora o que deverá constar expresso no referido contrato.

O local de entrega: Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue no equipamento informado no próprio pedido.

Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue no endereço informado no próprio pedido (sede ou dentro do território do município), sem qualquer custo para a Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Decidir sobre o cancelamento de itens;

Página 5 de 10

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriampipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradepincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradepincesa](https://www.instagram.com/prefeituradepincesa)

FARMAGUEDES Assinado de forma
COMERCIO DE digital por
PRODUTOS FARMAGUEDES
COMERCIO DE FARMAGUEDES
FARMACEUTICO PRODUTOS
5 FARMACEUTICOS
ME:0816029000 ME:0816029000142
0142 Dado: 2023.05.12
08:10:55 -03'00'



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100029/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023

Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;

A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato

Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

Atestar as notas fiscais e faturas;

Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Página 6 de 10

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)

FARMAGUEDES
COMERCIO DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

Assinado de forma digital
por FARMAGUEDES
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:08160290000142
Dados: 2023.05.12
08:11:06 -03'00"

Efetuar o pagamento à Contratado dano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100029/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Página 8 de 10

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpib@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)

Assinado de forma digital por FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ME:08160290000142
142
08/11/2023 05:12:08

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100029/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023

Princesa Isabel – PB, 12 / 05 / 2023.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Ricardo Pereira do Nascimento

Pela contratante

FARMAGUEDES COMERCIO
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

Assinado de forma digital por
FARMAGUEDES COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

Dados: 2023.05.12 08:11:51 -03'00'

**FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA-ME**

Marcelo Guedes de Araújo

Pela contratada

TESTEMUNHAS:

Moisés Carlos de S. M.

CPF nº: 130.752.34442

Hirio Pablo Batista Duarte

CPF nº: 055.888.009-52